



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE BARUERI  
FORO DE BARUERI  
VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
Rua Dr. Paulo de Arruda Baccarat nº 140, . - Jardim dos Camargos  
CEP: 06410-901 - Barueri - SP  
Telefone: (11) 4198-8995 - E-mail: baruerifaz@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **0029601-90.2013.8.26.0068**  
Classe – Assunto: **Ação Popular - Atos Administrativos**  
Requerente: **Filipe Panace Menino**  
Requerido: **Município de Santana de Parnaíba SP**

**CONCLUSÃO**

Aos 19 de 09 de 2.013,  
faço estes autos conclusos à Exma. Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>  
**NILZA BUENO DA SILVA**  
MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública.

  
Irandina A. Alves Santana  
Chefe de Seção Judiciário  
Matr. 801.758-3

Vistos.

Assiste razão ao autor quanto ao pedido de liminar.

Como bem salientado pela respeitável Promotora de Justiça, estão presentes o "fumus boni juris" e o "periculum in mora".

Ao que se vê da inicial, a realização de concurso público para nomeação de advogados com atribuição de prestar assessoria jurídica à população de baixa renda do município de Santana de Parnaíba afrontaria o ordenamento jurídico e traria prejuízos ao patrimônio público do aludido município.

Tais atribuições já seriam exercidas pela Defensoria Estadual e por advogados nomeados de acordo com convênio com a OAB.

Assim sendo, defiro o pedido inicial para determinar a SUSPENSÃO do concurso no tocante aos cargos de advogado – código de cargo 144.

Oficie-se ao Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social e comunique-se, por mandado, ao Município de Santana de Parnaíba para que cumpram a decisão.

Sem prejuízo, cite-se.

Concedo os benefícios da gratuidade ao autor.

Int.

Barueri, 19 de setembro de 2013

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**